

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2023**

Altera a Lei Municipal nº 1.207/1990 – Código de Posturas, dispondo sobre a implantação de vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do autismo no âmbito do Município de Guaíba e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o art. 140-G à Lei Municipal nº 1207/1990 - Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 140-G.** Os estabelecimentos privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiências ficam obrigados a reservar vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sinalizando com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art.1º da [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.](#)

§ 2º As vagas referidas no art. 1º devem equivaler ao percentual definido no art. 140-B desta lei, garantindo-se no mínimo uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo, sem prejuízo da validade da de Identificação da Pessoa com TEA para estacionar também nas vagas destinadas às pessoas com deficiência.

§ 3º Será considerada para fins do previsto neste artigo a CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa com TEA emitida pela FADERS - Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS ou emitida pelo órgão municipal competente. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Guaíba, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

